

ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



Confere com o original

Em 20/05/2001

**PROVIMENTO N.º 04/2001**

Os membros da Comissão de Correição Extraordinária, constituída pela Portaria n.º 134-CGJ, de 06.02.01, no uso de suas atribuições e.

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Egrégio TFR nos autos da Advocatária de que trata o Ofício n.º SA-1632, de 05/07/78, do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator JOSÉ FERNANDES DANTAS, transcrito às fls. 111, do Livro 3-C-1 do Registro de Imóveis da Comarca de Lábrea;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 214 e 252, da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6015/73).

**RESOLVEM:**

**I - CANCELAR** os Registros (R-1) feito à margem das Matrículas n.º 380 e 389, do Livro 3-C-1, do Registro de Imóveis da Comarca de Lábrea, por força de sentença proferida pelo M.M. Juiz da Comarca, em ação de usucapião em favor de José Said e outros, elevando a área do imóvel objeto da mencionada matrícula de 1.442,5655 hectares para 485.000 hectares, uma vez que a referida sentença foi posteriormente anulada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos;

**II - CANCELAR** as transcrições registradas sob os seguintes n.ºs de ordem: 316, fls. 58; 407, fls. 131; e 451, fls. 170, todas do Livro 3-C-1; 493, fls. 09; 504, fls. 17; 529, fls. 56/57, todas do Livro 3-D; e Matrícula n.º 0012, fls. 16, do Livro 2, realizadas em face de desmembramentos do todo a que se refere o inciso anterior bem como outras que porventura sejam dele derivadas;

**III - EXPLICITAR** que, por força da decisão do Egrégio TFR, subsiste apenas a área original a que se refere a matrícula 325 (1.442,5655ha);

**IV - DETERMINAR** ao Oficial Registrador da Comarca a imediata averbação deste provimento à margem das citadas matrículas, para que produza os efeitos preconizados no art. 252, da vigente Lei de Registros Públicos;

**V - DETERMINAR**, outrossim, ao referido Oficial, que se abstenha de fazer quaisquer registros ou averbações decorrentes dos Registros (R-1) cancelados, sob pena de desobediência e responsabilidade funcional.

**CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.**

Manaus, 06 de março de 2001.

Desembargadora **MARINILDES COSTINIRA DE MENDONÇA LIMA**  
Presidente da Comissão

Desembargador **KID MENDES DE OLIVEIRA**  
Membro

Juiz Corregedor Auxiliar **DIVALDO MARTINS DA COSTA**  
Membro

Juiz Corregedor Auxiliar **ABRILHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**  
Membro